

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1025/86

INTERESSADA : Maria Rosa Lattanzio Martins

ASSUNTO : Consulta sobre a Conclusão do Parecer CEE 799/87

RELATOR : Consº Luiz Eduardo C. Magalhães

PARECER CEE Nº 1148/87 CONSELHO PLENO APROVADO EM 29/07/87

1. HISTÓRICO:

O Parecer CEE 799/87 dispôs que: "para ter regularizada sua vida escolar deverá a interessada, Maria Rosa Lattanzio Martins, submeter-se a exames supletivos de Física e Matemática em nível de 2º grau, ou cursar a 1ª série do curso de 2º grau. Após o cumprimento destas exigências, deverá a Secretaria da Educação, através de seus órgãos competentes, tornar sem efeito o ato anulatório do referido diploma".

A interessada dirige-se diretamente a este Colegiado para indagar se, na hipótese de optar por cursar a 1ª série de 2º grau, estará obrigada a cumprir todas as disciplinas ou apenas Física e Matemática.

2. APRECIAÇÃO e CONCLUSÃO:

A intenção do Parecer CEE nº 799/87 é a de que a aluna Maria Rosa Lattanzio Martins supra a falha de sua escolaridade ou seja, que cumpra os programas de Física e Matemática em nível de 1ª série de 2º grau. Portanto, caso queira, poderá cumprir apenas essas disciplinas na 1ª série de 2º grau.

CESG, em 1º de julho de 1987.

a) Consª Luiz Eduardo C. Magalhães
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1987

a) Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Presidente